



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

• CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos para o recrutamento, seleção e contratação de colaboradores do Centro de Orientação Familiar – COF, destinados ao preenchimento de vagas administrativas, técnicas, assistenciais e operacionais, com recursos provenientes de parcerias, termos de colaboração, convênios e demais instrumentos firmados com órgãos públicos ou privados.

Art. 2º O processo de recrutamento e seleção tem como finalidade garantir a contratação de profissionais qualificados, comprometidos com a missão institucional e alinhados aos princípios de ética, transparência, igualdade de oportunidades, impessoalidade e eficiência.

• CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

Art. 3º O recrutamento consiste no conjunto de procedimentos destinados à atração de candidatos para preenchimento das vagas existentes na instituição, podendo ocorrer de forma interna ou externa.

Art. 4º A definição da modalidade de recrutamento será realizada pela área responsável pela Gestão de Pessoas, considerando as características da vaga, as competências exigidas e as necessidades institucionais.

Art. 5º O processo de recrutamento será conduzido exclusivamente pela área de Recursos Humanos ou setor responsável pela gestão de pessoas.

• CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA VAGA

Art. 6º Toda contratação deverá ser precedida de solicitação formal do gestor responsável pela área demandante, contendo, no mínimo:

- I – Denominação do cargo;
- II – Atribuições da função;
- III – Jornada de trabalho;
- IV – Remuneração;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

V – Requisitos mínimos para ocupação da vaga;

VI – Justificativa da contratação.

Art. 7º A abertura do processo seletivo dependerá de aprovação prévia da Diretoria do Centro de Orientação Familiar – COF.

• CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 8º As oportunidades de trabalho deverão ser amplamente divulgadas, buscando garantir igualdade de acesso aos interessados.

Art. 9º A divulgação poderá ocorrer por meio de:

I – Site institucional;

II – Redes sociais;

III – Plataformas de emprego;

IV – Agências de recrutamento;

V – Murais internos;

VI – E-mail corporativo;

VII – Outros meios considerados adequados.

Art. 10. Será assegurada a participação de pessoas com deficiência nos processos seletivos, observando-se a legislação vigente e as cotas legais aplicáveis.

• CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo poderá compreender uma ou mais das seguintes etapas:

I – Análise curricular;

II – Entrevistas;

III – Provas objetivas ou discursivas;

IV – Testes práticos;

V – Avaliações comportamentais ou psicológicas, quando compatíveis com o cargo;

VI – Outras avaliações pertinentes.

Art. 12. Os critérios de seleção observarão exclusivamente aspectos técnicos, profissionais e comportamentais relacionados às atribuições do cargo.

Art. 13. Serão desclassificados os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos para a vaga ou deixarem de apresentar a documentação exigida.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

• CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Art. 14. É vedada a participação em processo seletivo de candidatos que possuam vínculo de parentesco com dirigentes, membros da diretoria ou colaboradores da instituição, quando tal situação possa caracterizar conflito de interesses ou favorecimento, observadas as normas internas de integridade e governança.

Art. 15. Também poderá ser impedida a participação de ex-colaboradores desligados por justa causa ou por motivos disciplinares, conforme análise da Diretoria.

• CAPÍTULO VII

DA PRÉ-SELEÇÃO E DAS AVALIAÇÕES

Art. 16. Os candidatos considerados aptos na triagem curricular poderão participar das etapas complementares do processo seletivo, incluindo entrevistas, testes técnicos, avaliações práticas e demais instrumentos necessários à identificação do perfil profissional compatível com a vaga.

• CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 17. Os candidatos aprovados serão comunicados por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponível.

Art. 18. A contratação ocorrerá exclusivamente após:

I – Apresentação da documentação exigida;

II – Aprovação no exame médico admissional;

III – cumprimento das exigências legais para admissão.

Parágrafo único. Nenhum colaborador poderá iniciar suas atividades antes da conclusão integral do processo admissional.

• CAPÍTULO IX

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

Art. 19. O candidato aprovado deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas internas da instituição, incluindo aqueles necessários para registro funcional, cadastro previdenciário, exame admissional e demais obrigações legais.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

Parágrafo único. A ausência de documentação obrigatória impedirá a efetivação da contratação até sua regularização.

• CAPÍTULO X

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 20. Os colaboradores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se a jornada, remuneração e demais condições previstas no contrato de trabalho e na legislação vigente.

• CAPÍTULO XI

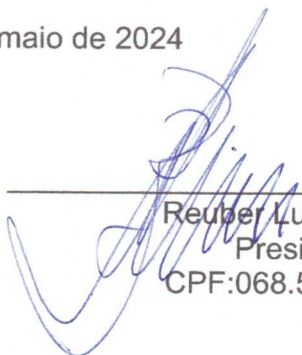
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os processos seletivos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do Centro de Orientação Familiar – COF.

Art. 23. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela Diretoria, sempre que necessário para adequação à legislação vigente ou às necessidades institucionais.

Campinas 13 de maio de 2024



Reuber Luis Boschini
Presidente
CPF:068.578.658-76